



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2003

“Recepciona a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Gilberto Siebert, Prefeito do Município de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, todos os termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 que dispõe sobre o Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, publicada pelo Governo Federal no dia 01 de agosto de 2003.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as normas do Código Tributário Municipal, naquilo que não colidir com as diretrizes da lei recepcionada.

Art. 3º - Fica estabelecida a alíquota de 5% (cinco por cento) para os serviços descritos na lei recepcionada e que não estão discriminados no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003.

Gilberto Siebert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT